

CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR

PROCESSO N° 2118/64

INTERESSADO: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

ASSUNTO Varias sugestões do Deputado Raul Schwinden ao Senhor Governador.

P A R E C E R N° 743/66

1. Em telegrama ao Senhor Governador do Estado, de 24 de novembro de 1964, o Senhor Deputado Raul Schwinden sugere, em resumo, o seguinte: a) instalação das Faculdades já criadas por lei; b) - aulas de repetição para alunos reprovados c) - instalação de cursos técnicos anexos aos colégios; d) - instalação dos terceiros anos do segundo ciclo nas Faculdades, (fls. 5).

2. Os itens b), c), d), foram apreciados nas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio, sendo o respectivo Parecer n° 171/65, relatado pelo nobre Conselheiro Pe. Lionel Corbeill, aprovado na 63ª reunião das câmaras, aos 8 de novembro de 1965.

Aos 25/11/65 o Senhor Presidente das CREPEM encaminhou o processo "à egrégia Presidência do CEE, a fim de ser submetido à apreciação do Conselho Pleno" (fls. 11).

3. "O Parecer n° 171/65 das CREPEM. constou da Ordem do Dia da 89ª Sessão do Conselho Pleno, realizada em 6/12/65, tendo sido aprovado por proposta do Cons. Paulo Gomes Romeo, o encaminhamento do presente processo à consideração preliminar da Câmara do Ensino Superior. Aos 24/12/65, o Senhor Presidente da CES distribuiu então o Processo ao Senhor Cons. Carlos Corrêa Mascaro (fls. 12).

4. Em data de 25 de junho p.p., oficiou o Cons. Carlos C. Mascaro ao Senhor Presidente da CES devolvendo, entre outros, o Processo n° 2118/64, "em virtude de meu afastamento desta Capital, para exercer as funções de Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos" (fls.13).

5. Aos 8/8/66, nos foi o protocolado distribuído para

nos-pronunciarmos sobre o item a) "instalação das Faculdades já criadas por lei, de acordo com plano do Conselho Estadual de Educação".

6. Não podemos deixar de lamentar, antes de mais nada, a morosidade com que veio o protocolado se arrastando até esta data. Nos mesmos, que já tínhamos preparado este Parecer há muito tempo, em virtude de insidiosa enfermidade, só nesta data nos foi dado oferece-lo a Câmara.

Sugeri o nobre Deputado, entre várias outras, providencia, que fossem instaladas as faculdades já criadas por lei, de acordo com plano do Conselho Estadual de Educação".

É nosso Parecer, S.M.J., que se deve comunicar simplesmente aos interessados (Assembleia Legislativa e o nobre Deputado Raul Schwinden) que, mau grado a extrema boa vontade e diligencia do Conselho, até agora não lhe foi possível elaborar o Plano Estadual de Educação, tarefa aliás que vem merecendo sua especial solicitude.

São Paulo, 19/9/66

a) EMÍLIO JOSÉ SALIM Relator